

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 602/2002.

EMENTA: Altera Dispositivos da Lei Municipal 572/2000 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º e os seus incisos da Lei Municipal nº 572/2000, de 20/12/2000, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 7º – São segurados obrigatórios:

I – Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquia e funcional, detentores de cargo efetivo no Município de Pombos;

II – Os servidores públicos municipais em cargo efetivo da Câmara Municipal de Pombos.”

Art. 2º - Ficam excluído o inciso III do referido artigo.

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 13 da Lei Municipal nº 572/2000, de 20/12/2000:

“Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará por decreto o FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal de Pombos no prazo de noventa (90) dias.”

Art. 5º - os incisos I e II do Artigo 15 da Lei Municipal nº 572/2000, de 20 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

I – Secretário Municipal de Finanças;

II – Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2002.


Josuel Vicente Lins
Prefeito